



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.635, de 13 de agosto de 1997.

REGULAMENTA O INCISO I DO PARÁGRAFO 3º, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA EMENDA Nº 10 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, QUE TRATA DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE MACEIÓ.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Farão jús à carteira especial de livre acesso aos transportes coletivos em operação no município de Maceió, sem quaisquer ônus, o indivíduo portador de deficiência física, nesta também, enquadrada a mental, sensorial ou doença crônica grave que o impossibilite para a vida independente e que tenha renda familiar igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

§ 1º - A situação de passageiro especial deverá ser concedida em função da patologia ou deficiência, atestada pelo profissional especialista da instituição a qual o sujeito esteja vinculado

§ 2º - Nos casos em que o paciente não esteja vinculado a alguma instituição, seu atestado deverá ser emitido por especialista do Sistema Unificado de Saúde - SUS;

§ 3º - Em caso de necessidade de acompanhamento para a locomoção do passageiro, o especialista competente deverá fazer referência de tal, no atestado médico;

I - Os acompanhantes dos portadores de deficiência somente poderão se valer do benefício quando efetivamente estiverem assistindo os mesmos.

§ 4º - A carteira especial mencionada no "Caput" deste art. deverá conter:

a) Nome completo, data do nascimento e identidade do beneficiado.





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.635 de 13 de agosto de 1997.**

b) Prazo de validade, obrigatoriamente anual.  
c) Declaração de direito a acompanhante, quando se tratar de pessoas que tenha necessidade ininterrupta de assistência.

d) Fotografia 3x4.

e) Tipo de deficiência.

f) Deverão constar os nomes das instituições a qual o deficiente estiver vinculado, se houver.

**Art. 2º** - As carteiras de "Passageiro Especial" só poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o cumprimento desta Lei ficam discriminadas as seguintes patologias que assegurarão esse benefício:

a) Tuberculose Ativa;

b) Alienação Mental;

c) Esclerose Múltiplas;

d) Cegueira - pessoa cuja acuidade visual corrigida nos dois olhos com lente de contato ou com óculos, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) ou que tenha o campo visual tubular restrito a, no máximo 20 (vinte) graus;

e) Surdez - pessoa cuja acuidade auditiva somente se verifica a partir de 41 (quarenta e um) decibéis, até surdez profunda;

f) Tetraplegia;

g) Paraplegia;

h) Hemiplegia;

i) Grande lesionado, com perda de membros, quando a prótese for impossível;

j) Hanseníase;

l) Cardiopatia grave;

m) Deficiência mental com grave perturbação da vida orgânica e social;

n) Alteração das faculdades mentais com grave perturba-





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.635, de 13 de agosto de 1997.**

ção da vida orgânica e social (Síndrome e quadros de origem neurológica ou psiquiátrica);

- o) Doença de Parkinson;
- p) Paralisia irreversível e incapacitante;
- q) Espondiloartrose anquilosante;
- r) Nefropatias grave;
- s) Estados avançados do mal de paget (osteíte deformante);
- t) Síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS;
- u) Hemofilia;
- v) Portador de deficiência mental;
- x) Deficiência múltipla;
- z) Anemia Falcêmicas;

E mais,

- Anemia Falsiforme;
- Renal crônico;
- Autista e outra que a lei indicar com base na medicina especializada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 13 de agosto de 1997.**

**KÁTIA BORN**

**Prefeita**

Publicado no DOM  
14 / 08 / 19 97  
  
Encarregado

